



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

REVOGADO PELO DECRETO 449/99

DECRETO Nº 435/99

“Regulamenta o capítulo XV da Lei Municipal nº 294, de 07 de julho de 1998 - Código Ambiental”.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. A edificação de equipamento para fins de comércio, prevista no artigo 85 da Lei 294, de 07 de julho de 1998, submeter-se-á às seguintes condições:

I - será adotada unidade padrão para exploração comercial ao longo da orla marítima do Município de Bertioga;

II - a exploração de atividades de comércio será outorgada aos interessados mediante permissão de uso;

III - a atividade comercial exercida pelo permissionário será voltada ao setor de conveniência e para fins de alimentação;

IV - a unidade padrão disporá, obrigatoriamente, de instalações sanitárias de uso público, inclusive para deficientes físicos;

V - os serviços de zeladoria, conservação e limpeza das unidades de comércio de praia padrão correrão por conta exclusiva dos respectivos permissionários;

Parágrafo Único. Para a viabilização do equipamento objeto do “caput”, deverão ser ouvidas as Secretarias Municipais do Meio Ambiente, Saúde e Bem Estar Social, Planejamento e Obras, além da Diretoria de Turismo e Jurídico.

Art. 2º. A utilização da praia para práticas recreacionais, nos termos do artigo 86 da mesma Lei, dar-se-á nas seguintes condições:

I - fica proibida a prática de esportes coletivos (futebol, volei, tênis, frescobol, ou outros assemelhados) e esportes individuais (pesca e esportes que utilizem prancha), durante a temporada de verão, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro e ainda no inverno, no mês de julho, no período compreendido entre 9:00 horas e 17:00 horas, salvo mediante autorização específica da Diretoria de Esportes da Prefeitura do Município de Bertioga e desde que não haja o comprometimento da segurança e bem estar dos demais usuários da praia ou que não fique caracterizado o uso privativo de tais áreas, em detrimento deles; a desobediência aos períodos e horários poderá acarretar a apreensão dos materiais e equipamentos, bem como a aplicação das competentes sanções cabíveis;

II - fica terminantemente proibido o tráfego de veículos automotores nas praias, salvo em casos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e daqueles inerentes aos serviços de fiscalização, segurança pública,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

salvaguarda de usuários, prestação de primeiros socorros e remoção de feridos e acidentados, manutenção e limpeza;

III - fica terminantemente proibida a instalação, por parte de condomínios, estabelecimentos de serviços e/ou de comércio, ou particulares, de barracas de praia, ou tendas; guarda-sóis, cadeiras, ou outros equipamentos para lazer só poderão permanecer na areia da praia enquanto estiverem sendo utilizados individualmente, sendo que não poderão ser montados previamente, em número e disposição que possam obstaculizar o livre trânsito ou a acessibilidade de usuários das praias; a desobediência a esse a critérios poderá acarretar a apreensão dos materiais ou equipamentos, além da aplicação de sanções;

IV - eventos e promoções poderão ser realizados, desde que devidamente licenciados e dispondendo de infra-estrutura de apoio;

V - fica terminantemente proibido o comércio de ambulantes nas praias, desde que não devidamente licenciados;

VI - fica proibida a instalação e o funcionamento de equipamentos para divulgação e/ou propaganda, sem autorização e o competente licenciamento ambiental;

VII - fica proibida a prática de aeromodelismo;

VIII - fica proibido o pouso e a decolagem de aeronaves, mesmo ultraleves ou helicópteros, nas praias, salvo em caso fortuito de pane;

IX - fica proibido o banho de sol ou de mar nas áreas pré-determinadas e devidamente licenciadas para a prática de esportes náuticos, lançamento e recolhimento de embarcações, pesca de arrasto e de arremesso, surf e body-boarding;

X - fica terminantemente proibida a instalação de barracas de "camping" nas praias.

Art. 3º. A delimitação das áreas de praias do Município de Bertioga passíveis de utilização para lançamento e retirada de embarcações, para a prática de esportes e lazer ativos, prática de pesca de arrasto e de arremesso, surf e body-boarding e outras, serão definidas mediante Resolução da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ouvidos os segmentos envolvidos da Administração Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de maio de 1999.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.